



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **20 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços veterinários, conforme Lei Municipal Nº 3137/2021, de 16 de julho de 2021, Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas neste edital.

### 1 – DO OBJETO E VALORES:

1.1 – É objeto deste Edital, o chamamento público para o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) aptas legalmente para a prestação de serviços veterinários, mais especificamente para a execução procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de caninos, em Clínica Veterinária, conforme Lei Municipal Nº 3137/2021, de 16 de julho de 2021.

1.2 – O objeto da prestação de serviços pretendida para o credenciamento, compreende:

- 1.2.1 – Exame clínico e coleta de material para realização de exames laboratoriais;
- 1.2.2 – Medicações;
- 1.2.3 – Anestesia; e
- 1.2.4 – Cirurgia.

1.3 – Os valores a serem pagos, por procedimento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Valor Unitário
1	Castração de fêmea da espécie canina com peso acima de 45 kg	Serviço	625,00
2	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 11 a 15 kg	Serviço	345,66
3	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 16 a 20 kg	Serviço	371,33
4	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 1 a 5 kg	Serviço	273,00
5	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 21 a 30 kg	Serviço	437,66
6	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 31 a 35 kg	Serviço	497,66
7	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 36 a 40 kg	Serviço	529,66
8	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 41 a 45 kg	Serviço	579,00
9	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 6 a 10 kg	Serviço	292,66
10	Castração de fêmea da espécie felina	Serviço	193,33
11	Castração de macho da espécie canina com peso de 11 a 15 kg	Serviço	232,00
12	Castração de macho da espécie canina com peso de 16 a 20 kg	Serviço	258,00
13	Castração de macho da espécie canina com peso de 1 a 5 kg	Serviço	160,00
14	Castração de macho da espécie canina com peso de 21 a 25 kg	Serviço	311,00
15	Castração de macho da espécie canina com peso de 26 a 30 kg	Serviço	331,00
16	Castração de macho da espécie canina com peso de 31 a 35 kg	Serviço	425,00
17	Castração de macho da espécie canina com peso de 6 a 10 kg	Serviço	173,00
18	Castração de macho da espécie canina com peso maior que 35 kg	Serviço	445,00
19	Castração de macho da espécie felina	Serviço	110,00

1.3.1 – O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido no item 1.3, de acordo com o animal que está sendo castrado, que valor englobará todos os serviços, exames e materiais necessários, previstos no item 1.2 deste Edital. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste edital.

1.4 – Para possibilitar o credenciamento objeto do presente chamamento público a empresa interessada deverá comprovar a disponibilização de no mínimo 01 médico veterinário, para a prestação de serviços a serem pagos conforme tabela de valores indicado no item 1.3.

**1.5 – Os animais a serem castrados são cães e gatos em situação de rua (sem proprietários) e animais semi-domiciliados com autorização para o procedimento mediante termo de consentimento assinado por seu responsável.**

1.6 – A empresa credenciada ficará responsável pelo transporte para recolhimento e entrega do animal, após a recuperação da cirurgia.

1.7 – Para os cães e gatos com guardiões, estes devem se comprometer a realizar o pré-jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e pós cirúrgico em seu domicílio.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 1.8 – Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.
- 1.9 – Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- 1.10 – Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- 1.11 – Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais.
- 1.12 – Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus ao Município e ao proprietário e/ou guardião do animal.
- 1.13 – Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão ou gato.
- 1.14 – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.
- 1.15 – A administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
- 1.16 – A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- 1.17 – A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento do serviços realizados anteriormente.
- 1.18 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.19 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 1.20 – As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.
- 1.21 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 1.22 – As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.
- 1.23 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

## II – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1 – As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.
- 2.1.1 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais<sup>1</sup> administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 2.1.2 – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- 2.1.3 – Certidões Negativas da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.1.5 – Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- 2.1.6 – Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial ou Certidão Judicial Civil Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.7 – Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;

2.1.8 – Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento;

2.1.9 – Atestado de Regularidade ou Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

2.1.10 – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;

2.1.11 – Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs;

2.1.12 – Comprovação de disponibilização de no mínimo um profissional, médico veterinário, para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

2.1.12.1 – Os profissionais deverão estar vinculados à empresa credenciada, seja sendo sócio, cooperativado, ou mesmo empregado, cuja condição deverá vir demonstrada nos documentos a serem apresentados; e

2.2 – As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5, do item 2.1, deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada apta ao credenciamento.

2.2.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 – O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

2.3 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.4 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4.1 – Certidões apresentadas tendo como fonte a internet serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado ao participante do certame.

### III – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A prestação de serviços será realizada nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

3.2 – A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24hs do internato, e o animal deverá ser devolvido ao Município/responsável, conforme o caso, em no máximo 24 horas após a realização da cirurgia. Salvo em caso de complicações que demandem manutenção da internação, caso em que deverão ser informadas e justificadas previamente, para análise e autorização individual, pela administração.

3.3 – Os animais a serem castrados serão encaminhados ao serviço veterinário credenciado exclusivamente pelo Município, acompanhados de Formulário Específico e devidamente assinado e carimbado pelo fiscal do contrato.

3.4 – A castração deverá ser executada sob anestesia geral, retirando-se o ovário e útero em fêmeas e os testículos em machos, órgãos responsáveis pela reprodução.

3.5 – A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

3.6 – Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo para o município ou responsável, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá contar o motivo de tal diagnóstico.

3.7 – Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções e demais leis pertinentes.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## IV - DO PAGAMENTO:

4.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.2, por procedimento realizado, mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato ou a quem este delegar tal incumbência formalmente.

4.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário e animal atendido, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização.

4.3 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**14101.05.01.20.609.007.2131.3.3.3.90.39.000000.0001**

## V - DA FORMALIZAÇÃO

5.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 – O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM.

## VI – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

6.2 – Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

## VII – PENALIDADES:

7.1 – Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho.

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 – Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4 – A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

7.6 – Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

## VIII – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A fiscalização do objeto será exercida pelo Município, através dos servidores Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Sra. HAIDI

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

HOFFSTATTER, Agente Administrativo, tendo as seguintes atribuições:

- 8.1.1 – Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no credenciamento quanto as especificações, quantidades, marcas (se for o caso);
- 8.1.2 – Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- 8.1.3 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.1.4 – Comunicar oficialmente à seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- 8.1.5 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- 8.1.6 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e
- 8.1.7 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

## IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 – Aplica-se ao presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 9.2 – A Comissão de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Paverama, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3 – A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no site oficial do Município, [www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br).
- 9.4 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.5 – O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.6 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
  - ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII
  - ANEXO II – LEI MUNICIPAL 3.137/2021
  - ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 9.7 – Maiores informações e solicitação de Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Paverama, na Rua Jacob Flach, nº 222 ou pelo telefone (51) 3761-1044 ou no site [www.paverama.com.br](http://www.paverama.com.br).

Paverama, 19 de agosto de 2021.

FABIANO MERENÇA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 19 de agosto de 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER  
OAB/RS 66.190  
Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À  
Comissão Municipal de Licitações  
PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 008/2021

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2021.

.....  
Representante legal da empresa

## ANEXO II

LEI Nº 3.137/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

**Autoriza o chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços que menciona e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA-RS**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de castração canina e felina.

**Parágrafo Único.** Compreenderá o objeto do credenciamento:

- a) Exame clínico e coleta de material para realização de exames laboratoriais;
- b) Medicamentos;
- c) Anestesia; e
- d) Cirurgia

**Art. 2º** - Ficam estipulados os valores constantes na tabela constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, para os serviços descritos no mesmo dispositivo, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento.

**Art. 3º** - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente o art. 25, caput.

**Art. 4º** - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único.** Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 5º** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

---

**Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000**  
**CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044**

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)  
[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

**Art. 7º** - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO MERENÇE BRANDÃO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
Em: 16/07/2021

**Taila Monique de Vargas Pedroso**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 116.925

## ANEXO I

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Unitário
1	Castração de fêmea da espécie canina com peso acima de 45 kg	SERV	1	R\$ 625,00
2	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 11 a 15 kg	SERV	1	R\$ 345,66
3	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 16 a 20 kg	SERV	1	R\$ 371,33
4	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 1 a 5 kg	SERV	1	R\$ 273,00
5	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 21 a 30 kg	SERV	1	R\$ 437,66
6	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 31 a 35 kg	SERV	1	R\$ 497,66
7	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 36 a 40 kg	SERV	1	R\$ 529,66
8	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 41 a 45 kg	SERV	1	R\$ 579,00
9	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 6 a 10 kg	SERV	1	R\$ 292,66
10	Castração de fêmea da espécie felina	SERV	1	R\$ 193,33
11	Castração de macho da espécie canina com peso de 11 a 15 kg	SERV	1	R\$ 232,00
12	Castração de macho da espécie canina com peso de 16 a 20 kg	SERV	1	R\$ 258,00
13	Castração de macho da espécie canina com peso de 1 a 5 kg	SERV	1	R\$ 160,00
14	Castração de macho da espécie canina com peso de 21 a 25 kg	SERV	1	R\$ 311,00
15	Castração de macho da espécie canina com peso de 26 a 30 kg	SERV	1	R\$ 331,00
16	Castração de macho da espécie canina com peso de 31 a 35 kg	SERV	1	R\$ 425,00
17	Castração de macho da espécie canina com	SERV	1	R\$ 173,00

**Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000**  
**CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044**

*e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br*  
*www.paverama.rs.gov.br*



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	peso de 6 a 10 kg			
18	Castração de macho da espécie canina com peso maior que 35 k	SERV	1	R\$ 445,00
19	Castração de macho da espécie felina	SERV	1	R\$ 110,00

## ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa ....., para prestação de serviços de castração canina e felina.

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº ...../2021, Chamamento Público nº 008/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste credenciamento a prestação de serviços veterinários, mais especificamente para a execução procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de caninos, em Clínica Veterinária, conforme Lei Municipal Nº 3137/2021, de 16 de julho de 2021.

1.2 – O objeto da prestação de serviços pretendida para o credenciamento, compreende:

- 1.2.1 – Exame clínico e coleta de material para realização de exames laboratoriais;
- 1.2.2 – Medicamentos;
- 1.2.3 – Anestesia; e
- 1.2.4 – Cirurgia.

1.3 – Os valores a serem pagos, por procedimento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Valor Unitário
1	Castração de fêmea da espécie canina com peso acima de 45 kg	Serviço	625,00
2	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 11 a 15 kg	Serviço	345,66
3	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 16 a 20 kg	Serviço	371,33
4	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 1 a 5 kg	Serviço	273,00
5	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 21 a 30 kg	Serviço	437,66
6	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 31 a 35 kg	Serviço	497,66
7	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 36 a 40 kg	Serviço	529,66
8	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 41 a 45 kg	Serviço	579,00
9	Castração de fêmea da espécie canina com peso de 6 a 10 kg	Serviço	292,66
10	Castração de fêmea da espécie felina	Serviço	193,33
11	Castração de macho da espécie canina com peso de 11 a 15 kg	Serviço	232,00
12	Castração de macho da espécie canina com peso de 16 a 20 kg	Serviço	258,00
13	Castração de macho da espécie canina com peso de 1 a 5 kg	Serviço	160,00
14	Castração de macho da espécie canina com peso de 21 a 25 kg	Serviço	311,00
15	Castração de macho da espécie canina com peso de 26 a 30 kg	Serviço	331,00
16	Castração de macho da espécie canina com peso de 31 a 35 kg	Serviço	425,00
17	Castração de macho da espécie canina com peso de 6 a 10 kg	Serviço	173,00
18	Castração de macho da espécie canina com peso maior que 35 kg	Serviço	445,00
19	Castração de macho da espécie felina	Serviço	110,00



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3.1 – O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido no item 1.3, de acordo com o animal que está sendo castrado, que valor englobará todos os serviços, exames e materiais necessários, previstos no item 1.2 deste Edital. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido neste termo.

**1.4 – Os animais a serem castrados são cães e gatos em situação de rua (sem proprietários) e animais semi-domiciliados com autorização para o procedimento mediante termo de consentimento assinado por seu responsável.**

1.5 – A credenciada ficará responsável pelo transporte para recolhimento e entrega do animal, após a recuperação da cirurgia.

1.6 – Para os cães e gatos com guardiões, estes devem se comprometer a realizar o pré-jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e pós cirúrgico em seu domicílio.

1.7 – Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor.

1.8 – Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

1.9 – Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

1.10 – Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais.

1.11 – Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus ao Município e ao proprietário e/ou guardião do animal.

1.12 – Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão ou gato.

1.13 – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada, aos animais previamente cadastrados, que lhes forem formalmente encaminhados.

1.14 – A administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

1.15 – A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.

1.16 – A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

1.17 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.18 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.19 – A empresa credenciada deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.20 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.21 – As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

1.22 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados para o Município, identificando data, horário e animal castrado, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

## **2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 – O valor a ser pago pelos serviços, serão os constantes da tabela constante dos itens 1.3, conforme a sua execução.

2.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário e animal atendido, bem como a assinatura do

---

**Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000**

**CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044**

*e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br*

*www.paverama.rs.gov.br*



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

servidor municipal responsável pela fiscalização.

2.3 – A Credenciada deverá apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação do serviço, objeto do presente Termo.

2.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá a Credenciada apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.

2.3 – No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 – O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste instrumento.

### 3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

### 4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade e segurança.

4.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços; e

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Secretário Municipal ou a quem este delegar a função.

### 5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

#### 5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1 – Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho;

5.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.3 – Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

5.4 – A sanção de advertência de que trata o item 5.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

5.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do credenciamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

5.6 – Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

## 6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor médio de gastos com o objeto do presente termo, pago nos últimos 12 meses, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas: 14101.05.01.20.609.007.2131.3.3.3.90.39.000000.0001

## 8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 – A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 006/2020, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

8.7 – O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, .....

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.